



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 100/2016	
Referência	Processo nº 1048692/2016	
Interessado	FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1048692/2016, que versa sobre o Auto de Infração (300021351/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261^a, apreciando o Processo nº 1048692/2016, que trata sobre o Auto de Infração (300021351/2016) contra à firma **FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME**, lavrado em 18/02/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitador ou acobertada, falta de responsável Técnico na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1047396/2016, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado possui registro ativo neste Conselho; **considerando** que profissional Responsável Técnico da empresa interessada, solicitou a exclusão de RT, através do protocolo nº 1047396/2016, cujo pedido de exclusão de RT está datado de 08 de janeiro de 2016; **considerando** que segundo informações do Gerente de Fiscalização do CREA/PB, consta no protocolo nº 1047396/2016, uma carta registrada deste Conselho, oficiando com prazo determinado a empresa interessada acerca da necessidade de substituir o responsável técnico ou apresentar razões, a fim de que possa regularizar a sua situação no que diz respeito a obrigatoriedade da existência de um responsável técnico substituto na empresa; **considerando** que a interessada recebeu o auto de infração de nº 300021351 por meio de carta registrada em 24 de fevereiro de 2016; **considerando** que o interessado apresentou defesa escrita intempestiva para análise da Câmara Especializada alegando que desde 2015 não exerceu nenhuma atividade pela empresa em razão de uma série de motivos, dentre os quais a crise econômica. Alegou também que apesar da inatividade, não efetuou formalmente o fechamento da empresa em decorrência de débitos de tributos e encargos, não apresentando nos autos do processo, nenhum documento que comprove a inatividade da empresa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador oficiado pelo CREA/PB, no sentido de efetuar a substituição do responsável técnico, empresa interessada, informou que iria retirar do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) a atividade 43.22-3-02, a qual trata-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cuja atividade enseja a obrigatoriedade de ter em seu quadro um responsável técnico em engenharia mecânica. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)